



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 01 /2018

TERMO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA E DE ASSESSORIA
JURÍDICA, QUE ENTRE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU/SE, E A
EMPRESA PAULO ERNANI ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE GARARU**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE e a empresa **PAULO ERNANI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Lourival Chagas, 431, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.966/0001-82, aqui representada por seu Sócio, **PAULO ERNANI DE MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.686, portador de CPF sob o nº 382.586.765-04, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Gararu, compreendendo os seguintes serviços:

- Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação, emitindo os respectivos pareceres e participando da elaboração de editais, quando solicitado;
- Emissão de pareceres e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, tributário e constitucional;
- Defesa da Municipalidade perante os órgãos de fiscalização no tocante ao aspecto eminentemente jurídico;
- Visita de 01 (um) advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município, duas vezes por semana;
- Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju sempre que necessário;

340
A

Assessoria



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil) mensais**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** para o período contratual.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 3º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2018:

04 – Procuradoria Geral do Município
02- Judiciária
02.122 – Administração Geral
02.122.0009 – Gestão Jurídica e Defesa do Município
02.122.0009.2.012 – Manutenção da procuradoria Geral do Município
02.122.0009.2.012 3390.39.00 93 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 1.001 (Recursos Ordinários)

341
A

assinado



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
Encaminha os mandatos de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

Manter durante a execução do contrato, todas obrigações por ele assumidas na proposta.

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS



343
D

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Gararu), inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Gararu(SE), 02 de Janeiro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE
OLIVEIRA**

CONTRATANTE


**PAULO ERNANI ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *José Manoel Alves Nascimento*
2. *José Carlos Freire de A.*